

Nº 906 / 2018 / SAMA / UAP

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido por **REINOLDO MANOEL SANTANA**, através do **Protocolo nº 20354/2018 de 04/04/2018**, informamos para os devidos fins que o imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 14.588, Ficha 01, do Livro nº 2/RG, no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca, localizado no Macrozoneamento AUAS/ Setor de Adensamento SA-03 – JARIVATUBA, que atualmente o imóvel encontra-se encravado; quanto a faixa não edificável deverão ser acatadas as disposições constantes na **Verificação do Meio Físico** n.º 655/2018 em anexo, conforme lei vigente.

Conforme Diagnóstico Socioambiental o imóvel está em área urbana consolidada, não está em área de interesse ecológico relevante e não está em área de risco geológico.

Conforme **análise nº 316/2018/UAP**, quanto a drenagem, segundo Verificação do Meio Físico acima citada, o corpo hídrico que passa pelo imóvel não foi classificado como curso d'água, portanto trata-se de uma drenagem;

De acordo com nosso sistema de geoprocessamento interno da PMJ e SAMA, foi constatada no imóvel, a existência de uma tubulação de drenagem, para qual deve ser aplicada a Lei Complementar n.º 29/96 (Código Municipal do Meio Ambiente). De acordo com Análise de Drenagem desta secretaria, aplicando a Lei citada, a faixa não edificável do corpo hídrico é de 4 metros a partir da margem.

Os dados aqui contidos tem caráter orientativo, não eximindo o autor do projeto da responsabilidade pelo levantamento e mapeamento dos cursos d'água, valas ou tubulações de drenagem pluvial existentes no imóvel ou próximo a ele e indicando na Planta de Situação do Projeto Legal, com as respectivas Áreas de Preservação Permanente e ou Faixa não edificável.



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



As informações da presente análise podem sofrer alteração de acordo com as informações que podem ser atualizadas nos levantamentos / registros da PMJ e SAMA.

Do que para o bem da verdade e para que produza seus devidos e legais efeitos, assinamos a presente certidão, **com validade de 180 dias a contar desta data.**

Joinville, 27 de abril de 2018.

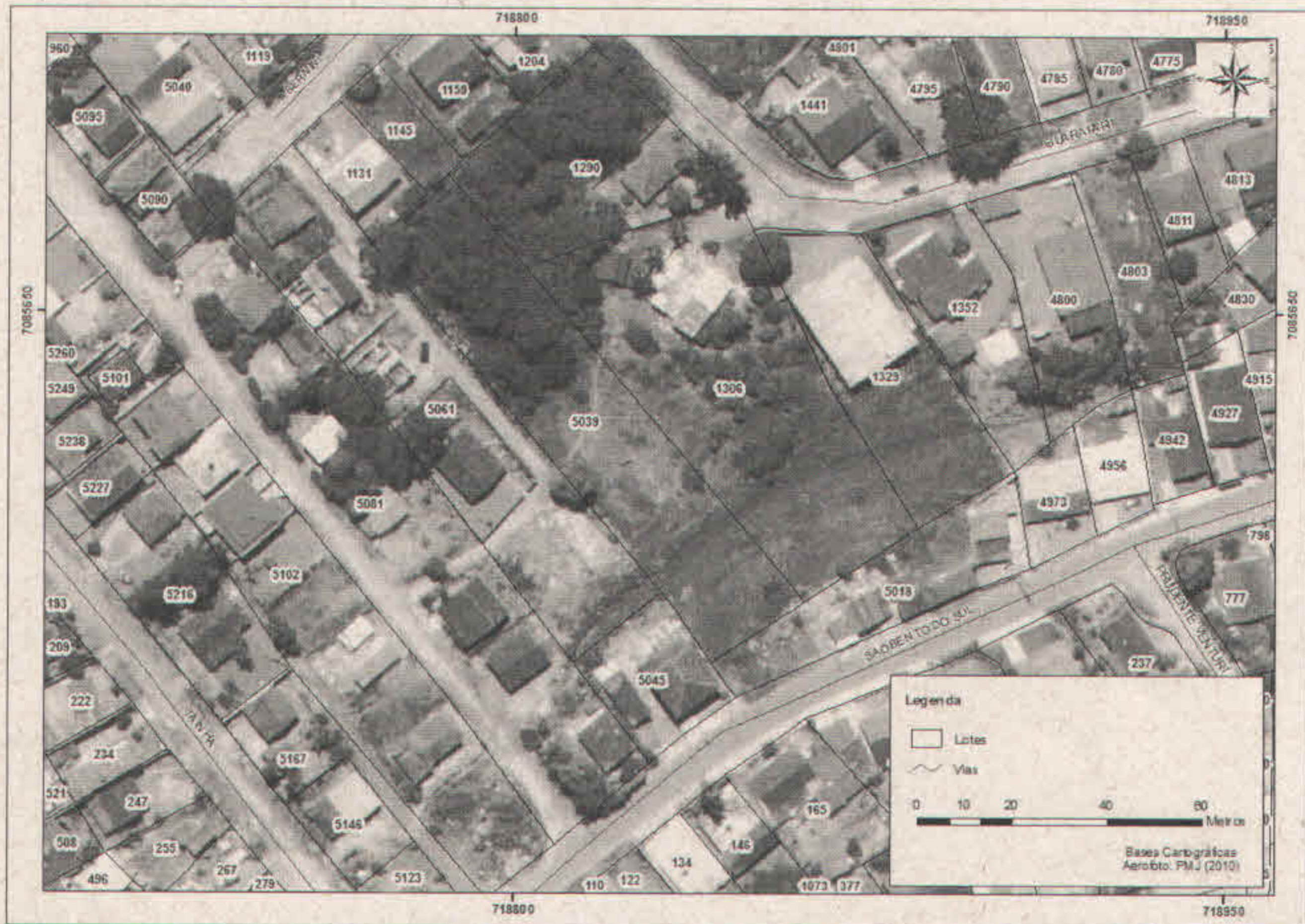

DAYANE CANDIDO BENTO
Matricula nº 48353
Coordenadora
Secr. de Agricultura e Meio Ambiente

35786-TAMARA

VERIFICAÇÃO DO MEIO FÍSICO nº 655/2018

Insc. Imobiliária / INCRA:	13-11-31-87-5039	
Proprietário/Solicitante:	REINOLDO MANOEL SANTANA	
Protocolo:	20354/2018	
Macrozoneamento:	Urbano	
Coordenadas UTM (SIRGAS2000):	N: 7085613	E: 718825
Diagnóstico Socioambiental:	Está em área urbana consolidada Não está em área de interesse ecológico relevante Não está em área de risco geológico	
Unidade de Conservação:	Não	
Topografia:	Declividade – entre 16,7 e 25° <i>APP se a declividade for superior a 45°, equivalente a 100%</i> <i>Para intervenção em declividade entre 16,7° (30%) e 45° (100%)</i> <i>deverá apresentar alvará de terraplanagem.</i>	
Vegetação:	Sim – vegetação densa e árvores isoladas <i>Para supressão há requerimento específico (Lei Mun. nº 29/96, que atribui ao órgão responsável a concessão de autorização de corte em Joinville)</i> <i>Se a supressão tratar de árvores isoladas a Aprovação de Projetos aceitará apenas o protocolo da Autorização para Supressão de Vegetação;</i> <i>Caso a supressão seja para vegetação densa, será necessário no mínimo parecer técnico do setor competente.</i>	
Drenagem	Observar Análise de Drenagem anexa	
Curso d'água:	Não	
Nascente:	Não	
Lagos e/ou açudes	Não	
Vistoriado	Não	
Observações	Verificação realizada com base em imagem de satélite e levantamento hidrográfico	

Mapa



Considerações Finais

Documento emitido pela análise dos levantamentos da PMJ e SAMA.

Esta verificação tem como objetivo informar ao contribuinte os dados de que a Secretaria do Meio Ambiente dispõe para uma análise ambiental prévia da área do imóvel.

Os dados aqui contidos têm caráter orientativo, não eximindo o autor do projeto da responsabilidade pelo levantamento e mapeamento dos cursos d'água, valas ou tubulações de drenagem pluvial existentes no imóvel ou próximo a ele e indicando na Planta de Situação do Projeto Legal, com as respectivas Áreas de Preservação Permanente e ou Faixas Não Edificáveis.

Em caso de necessidade de movimentação de terra (terraplanagem) e corte de vegetação, é responsabilidade do requerente proceder com a solicitação de Autorização de terraplanagem e Autorização para supressão de Vegetação respectivamente, de acordo com Instruções Normativas Específicas.



Joinville, 18 de Abril de 2018.

Alexsandro Garcia
Geógrafo